



## SENADO FEDERAL

**TEXTO FINAL**  
Do PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025  
Na COMISSÃO DE ESPORTE

### **PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025. do Senador Romário**

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva oficial no território nacional, considerando sua importância para a saúde, a cultura e o lazer da população.

**Art. 2º** A prática da altinha deverá ser promovida e facilitada por meio das seguintes diretrizes:

I - Inclusão de espaços públicos adequados para a prática da altinha em praças, parques e praias;

II - Realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a prática e a divulgação da modalidade;

III - Capacitação de monitores e treinadores para orientação de iniciantes e desenvolvimento de habilidades;

IV - Parcerias com instituições de ensino para a inclusão da altinha nas atividades extracurriculares;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6537110881>



## SENADO FEDERAL

V - Criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática da altinha para a saúde física e mental.

VI - Criação de parcerias com organizações esportivas e sociais para a promoção da altinha em comunidades carentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2025.

Senadora Leila Barros, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6537110881>